

**LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

**"LIMITA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, O USO DE FOGOS DE ARTÍFICIO COM ESTAMPIDO".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Autorizado no Âmbito do Município de Cajati a limitação do uso de fogos de artifício com estampido em eventos públicos ou privados.

**Art. 2º** O Executivo Municipal poderá limitar o uso de fogos de artifício em festividades, para fins de proteção aos animais, pessoas portadores de necessidades especiais ou que possam atrapalhar a realização de eventos previamente agendados.

**Art. 3º** Por intermédio de decreto, o Executivo Municipal poderá estabelecer a aplicação de sanções a serem aplicadas em decorrência de violação desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

  
**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico